



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A

Contrato 35/2024 /METROBUS

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E INOVVA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF/ME nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/ME nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO.; e

CONTRATADA

INOVVA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede a Avenida Guarapari, nº 197, Qd. 29, Lt. 05, Sala 3 – Jardim Atlântico– CEP: 74.343-020 - Goiânia/GO , inscrita no CNPJ nº. 50.060.130/0001-98, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 200229079; fone: (62) 3638-0463 / 99404-9139, e-mail: : inovva.brasill@gmail.com, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, legalmente representada por seu sócio administrador, Sr. VINÍCIUS BRASIL SOARES SANTOS, portador do RG Nº 5670104 expedida pela SSP – GO e do CPF nº 009.770.921-27, residente e domiciliado em Goiânia, GO.;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº. 202400005010049 – Contratação SISLOG 105080 - Pregão Eletrônico nº. 38/2024; Proposta de preços apresentada em 30/07/2024 e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 13/09/2023, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, **aquisição de Chaves, Soquetes e outros para oficina de manutenção de frota**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

Fornecedor: 13288 - INOVVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	Código Licitação: 062104
Pregão Eletrônico: 0038/2024	Processo: 202400005010049

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estimado Realizado
1	21140	CHAVE SOQUETE 7MM 1/2" EM AÇO SEXTAVADO - EM AÇO CROMO VANADIO (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	28,60	20	572,00
2	6808	SOQUETE 25MM 1/2" - ESTRIADO (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	31,90	20	638,00
3	4888	SOQUETE SEXTAVADO 30MM X 3/4 - EM AÇO CROMO VANADIO (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	45,10	20	902,00
4	21142	CHAVE SOQUETE SEXTAVADO 32MM 3/4" - EM AÇO CROMO VANADIO (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	59,40	20	1.188,00
5	18123	SOQUETE SEXTAVADO 27 mm 3/4 EM AÇO CROMO VANADIUM (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	55,00	20	1.100,00
6	21139	CHAVE SOQUETE SEXTAVADO 3/8" P/ CATRACA 1/2" - EM AÇO CROMO VANADIO (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	38,50	20	770,00
7	21309	CHAVE SOQUETE TORX T30 ENCAIXE 1/2" - (KING TONY, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	36,30	10	363,00
8	21310	CHAVE SOQUETE TORX T40 ENCAIXE 1/2" - (KING TONY, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	27,50	10	275,00
9	21311	CHAVE SOQUETE TORX T50 ENCAIXE 1/2" - (KING TONY, BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	37,40	10	374,00
10	15402	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 8MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	16,50	10	165,00
11	15403	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 10MM X 1/2" EM AÇO CROMO VANADIO - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	13,20	10	132,00
12	15404	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 11MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	13,20	10	132,00
13	15405	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 12MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	13,20	10	132,00
14	15406	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 13MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	13,20	10	132,00
15	15407	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 14MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	13,20	10	132,00
16	15408	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 15MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	13,20	10	132,00
17	15409	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 16MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	13,20	10	132,00

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estimado Realizado
18	15410	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 17MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM - (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	13,20	10	132,00
19	15411	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 18MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	13,20	10	132,00
20	15412	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 19MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	13,20	10	132,00
21	15413	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 20MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	15,40	10	154,00
22	15414	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 22MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	16,50	10	165,00
23	15415	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 24MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	17,60	10	176,00
24	15416	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 26MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	22,00	15	330,00
25	15417	CHAVE SOQUETE ESTRIADO 28MM X 1/2" AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	25,30	10	253,00
26	18598	CHAVE SOQUETE DE IMPACTO 24mm X 1/2", ALONGADA, SEXTAVADA E, REFORÇADA (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UND	132,00	15	1.980,00
27	18193	SOQUETE ESTRIADO 3/4 27MM (GEDORE CROMO VANADIO,BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PÇ	55,00	32	1.760,00
28	3573	SOQUETE 10MM X 1/2" - SEXTAVADO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)MELHOR QUALIDADE	GEDORE	PEC	12,10	15	181,50
29	5706	CHAVE FIXA 25 X 28MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	31,90	20	638,00
30	7329	CHAVE MEIA LUA 15X17MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	27,50	20	550,00
31	14978	CHAVE BIELA TIPO L Nº 11 PARA PORCAS E PARAFUSOS SEXTAVADOS EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	29,70	10	297,00
32	14979	CHAVE BIELA TIPO L Nº 12 PARA PORCAS E PARAFUSOS SEXTAVADOS EM AÇO CROMO VANADIUM -(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	35,20	10	352,00

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estimado Realizado
33	14980	CHAVE BIELA TIPO L Nº 13 PARA PORCAS E PARAFUSOS SEXTAVADOS EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	30,80	10	308,00
34	15401	CHAVE BIELA TIPO "L" 15MM EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	41,80	10	418,00
35	15418	CHAVE BIELA TIPO "L" 18MM - EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	22,00	10	220,00
36	15434	CHAVE CANHAO 11MM EM AÇO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	33,00	10	330,00
37	15435	CHAVE CANHAO 12MM EM AÇO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	33,00	12	396,00
38	1915	CABO DE FORÇA DE 1/2" - EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	66,00	10	660,00
39	2318	CHAVE "L" 19MM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	47,30	10	473,00
40	3522	CHAVE "L" 17MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	39,60	10	396,00
41	6993	CHAVE ALLEN 7 EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	5,50	10	55,00
42	7191	CHAVE ALLEN 3 MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PÇ	6,60	10	66,00
43	7578	CHAVE ALLEN LONGA 5MM SEXTAVADA EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	8,80	10	88,00
44	8243	CHAVE ALLEN 8 mm EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEÇ	6,60	10	66,00
45	9753	CHAVE ALLEN 4 mm EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEÇ	2,20	5	11,00
46	15399	CHAVE COMBINADA DE 6MM - EM AÇO CROMO VANADIUM(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	7,87	2	15,74
47	15400	CHAVE COMBINADA DE 7MM - EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	14,85	10	148,50
48	15425	CHAVE MEIA COMBINADA EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	27,50	10	275,00

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estimado Realizado
49	15439	CHAVE COMBINADA 18 MM EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	15,40	10	154,00
50	3520	CHAVE "L" 16MM EM AÇO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	20,90	10	209,00
51	3523	CHAVE "L" 14MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	44,00	10	440,00
52	3524	CHAVE "L" 10MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	44,00	10	440,00
53	3687	CHAVE COMBINADA 9 MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	8,80	15	132,00
54	3688	CHAVE COMBINADA 13MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	19,80	10	198,00
55	3689	CHAVE COMBINADA 14MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	11,55	15	173,25
56	3690	CHAVE COMBINADA 16MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	24,20	15	363,00
57	3691	CHAVE COMBINADA 17MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	35,20	15	528,00
58	3692	CHAVE COMBINADA 27MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	70,40	10	704,00
59	3693	CHAVE COMBINADA 12MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	30,80	15	462,00
60	3694	CHAVE COMBINADA 30MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)		PEC	46,20	10	462,00
61	3695	CHAVE COMBINADA 19MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	23,10	15	346,50
62	3696	CHAVE COMBINADA 8MM EM AÇO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	15,40	15	231,00
63	3708	CHAVE COMBINADA 10MM EM AÇO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	19,80	15	297,00
64	3709	CHAVE COMBINADA 11MM EM AÇO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	9,46	15	141,90
65	6800	CHAVE COMBINADA 3/8" EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	16,50	10	165,00

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estimado Realizado
66	6810	CHAVE COMBINADA 15MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	13,20	10	132,00
67	8400	CHAVE COMBINADA 24MM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	60,50	10	605,00
68	3525	CHAVE FIXA 6 x 7MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	14,30	15	214,50
69	3526	CHAVE FIXA 8X9MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	9,35	15	140,25
70	3527	CHAVE FIXA 10 x 11MM EM AÇO CROMO VANADIO - GEDORE, BELZER, SATA OU MELHOR QUALIDADE	GEDORE	PEC	18,70	15	280,50
71	3529	CHAVE FIXA 14 X15MM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	11,55	15	173,25
72	3531	CHAVE FIXA 18 X 19MM EM AÇO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	14,85	15	222,75
73	15387	CHAVE FREZADA 27 X 32 MM - EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	71,50	15	1.072,50
74	16923	CHAVE FREZADA 14 x 15MM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	30,80	10	308,00
75	16925	CHAVE FREZADA 16X17MM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PC	18,70	10	187,00
76	3539	CHAVE FREZADA 10X11MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	13,75	15	206,25
77	3543	CHAVE FREZADA 18X19MM EM AÇO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	20,90	15	313,50
78	3548	CHAVE FREZADA 21X23MM EM AÇO CROMO VANADIO - GEDORE, BELZER, SATA OU MELHOR QUALIDADE	GEDORE	PEC	63,80	10	638,00
79	5712	CHAVE FREZADA 8 X 9MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	22,00	10	220,00
80	5713	CHAVE FREZADA 6 X 7 EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	11,55	10	115,50
81	5714	CHAVE FREZADA 20 X 22MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	63,80	10	638,00
82	5715	CHAVE FREZADA 24 X 26MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	40,70	10	407,00

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estimado Realizado
83	2353	EXTENSAO 1/2 LONGA PARA CATRACA (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	35,75	10	357,50
84	3586	EXTENSAO 1/2 CURTA PARA CATRACA (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	27,50	10	275,00
85	5703	CHAVE FIXA 20 X 22MM EM ACO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	20,35	15	305,25
86	5704	CHAVE FIXA 21 X 23MM EM ACO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	35,20	10	352,00
87	5705	CHAVE FIXA 24 X 26MM EM ACO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	24,20	10	242,00
88	5707	CHAVE FIXA 27 X 32MM EM ACO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	35,42	10	354,20
89	21136	CHAVE "L" 3/8" - EM ACO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	16,50	20	330,00
90	15388	CHAVE DE FENDA DE 1/8 X 5" - HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM ACO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	11,00	5	55,00
91	15389	CHAVE DE FENDA DE 1/4 X 8" - HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM ACO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	16,50	10	165,00
92	15392	CHAVE DE FENDA 5/16 X 10" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM ACO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	24,20	10	242,00
93	15393	CHAVE DE FENDA CRUZADA PHILIPS 3/16 X 6" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM ACO CROMO VANADIO(GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	14,30	10	143,00
94	15394	CHAVE DE FENDA CRUZADA PHILIPS 1/8 X 5" - HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM ACO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	14,30	5	71,50
95	15395	CHAVE DE FENDA CRUZADA PHILIPS 1/4 X 8" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM ACO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	22,00	10	220,00
96	3603	CHAVE DE FENDA 3/8 X 12" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM ACO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	39,60	10	396,00

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estimado Realizado
97	9866	CHAVE DE FENDA 3/16 X 6. EM ACO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	14,30	10	143,00
98	12092	JOGO DE CHAVE L PERFIL TORK LONGAS T.6 ATE 60 - GEDORE-024622	GEDORE	JOG	440,00	8	3.520,00
99	14973	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE FORJADO EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	46,20	10	462,00
100	3596	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 1/2 MODELO SUECO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	290,40	6	1.742,40
101	3602	ALICATE UNIVERSAL DE 8" CABO ISOLADO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	325,60	12	3.907,20
102	9862	ALICATE UNIVERSAL 8280-8 FORJADO EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	47,30	10	473,00
103	10420	CATRACA REVERSIVEL 1/2 EM AÇO CROMO VANADIUM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PC	181,50	10	1.815,00
104	3581	CAIXA P/ FERRAMENTA 50CM TIPO SANFONADA - 5 COMPARTIMENTOS - GEDORE, FERCAR, EDA OU MELHOR QUALIDADE	GEDORE	PEC	275,00	15	4.125,00
105	2887	MORSA PROFISSIONAL Nº 8 - SCHULZ, METALSUL, MARCON OU MELHOR QUALIDADE	SCHULZ	UN	436,70	3	1.310,10
106	3580	TRENA DE 5 METROS COM TRAVA - STARRET, DeWALT OU MELHORQUALIDADE	STARRET	PEC	25,30	20	506,00
107	4939	ARCO DE SERRA MANUAL AJUSTÁVEL ATÉ 12", ESTRUTURA EM METAL - STARRET, STANLEY, MTX OU DE MELHOR QUALIDADE	STARRET	PEC	55,00	6	330,00
108	3598	ALICATE PARA ANEIS EXTERNO (GEDORE 8000 A2, BELZER,MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	55,00	32	1.760,00
109	3599	ALICATE PARA ANEIS EXTERNO (GEDORE 8000 A21, BELZER, MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	61,60	32	1.971,20
110	4755	ALICATE PARA ANEIS INTERNO (GEDORE-8000J21, BELZER,MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	48,40	32	1.548,80
111	3597	ALICATE PARA ANEIS INTERNO GEDORE 8000 J2 , BELZER,MAYLE OU DE MELHOR QUALIDADE	GEDORE	PEC	55,00	32	1.760,00
112	6616	ALICATE ESPECIAL PARA CLIPAR TERMINAL ELÉTRICO 3/16 (BELZER, GEDORE OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	1.700,25	6	10.201,50
113	2026	MANDRIL P/ FURADEIRA 1,5 - 13mm CAP ENCAIXE P/ BROCA DE 1/4 - ROHM, BOSCH OU MELHOR QUALIDADE	ROHM	PEC	86,90	8	695,20

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estimado Realizado
114	4473	MANDRIL PARA FURADEIRA BOSCH - BROCA DE 1,5-13MM - ENCAIXE DE 1/2" - BOSCH, ROHM OU MELHOR QUALIDADE	ROHM	PEC	58,30	8	466,40
115	9172	MANDRIL P/ FURADEIRA 1.5 - 10mm CAP ENCAIXE 3/8 X 24 KK - PUMA, ROHM, DEWALT, BOSCH, OU MELHOR QUALIDADE	ROHM	PC	86,90	8	695,20
116	15429	CHAVE CANHÃO 6MM EM AÇO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	26,40	10	264,00
117	3528	CHAVE FIXA 12 X13MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	19,65	15	294,75
118	5719	CHAVE FIXA 36x41MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PC	86,25	10	862,50

LOTE 01

Total Realizado: 72.112,09

Fornecedor: 13288 - INOVVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	Código Licitação: 062105
Pregão Eletrônico: 0038/2024	Processo: 202400005010049

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estimado Realizado
1	15430	CHAVE CANHÃO 7MM EM AÇO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	13,70	10	137,00
2	15431	CHAVE CANHÃO 8MM EM AÇO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	20,00	10	200,00
3	15432	CHAVE CANHÃO 9MM EM AÇO CROMO VANADIUM - C/ SEXTAVADO INTERNO E CABO EM POLIPROPILENO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	20,00	10	200,00

LOTE 02

Total Realizado: 537,00

Fornecedor: 13288 - INOVVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	Código Licitação: 062106
Pregão Eletrônico: 0038/2024	Processo: 202400005010049

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estimado Realizado
1	6798	CHAVE ALLEN ESTRIADA 6MM EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	PEC	20,00	10	200,00
2	16922	CHAVE FREZADA 12 x 13MM (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	28,00	10	280,00
3	15396	CHAVE DE FENDA CRUZADA PHILIPS 5/16X10" HASTE NIQUELADA, CABO EM POLIPROPILENO EM AÇO CROMO VANADIO (GEDORE, BELZER OU MELHOR QUALIDADE)	GEDORE	UN	22,60	10	226,00

LOTE 03

Total Realizado: 706,00

Fornecedor: 13288 - INOVVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	Código Licitação: 062108
Pregão Eletrônico: 0038/2024	Processo: 202400005010049

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde.	Valor Estimado Realizado
1	7378	CHAVE CORRENTE PARA FILTRO DE OLEO 300MM - (BREMEN, IDEA, ROTTA OU MELHOR QUALIDADE)	BREMEN	PEC	222,55	2	445,10

LOTE 05

Total Realizado: 445,10**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, PRORROGAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, contados da concretização da assinatura e eficácia, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Manutenção de Frota, Gestão de Contratos e a fiscalização ficará a cargo de funcionários da Gerência de Suprimentos, designados em Portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

FASE 3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO		
	DESCRIÇÃO DO RISCO	RECEBER BEM OU SERVIÇO EM DESCONFORMIDADE COM O ADQUIRIDO OU CONTRATADO.
RISCO 07	CAUSA	1. Qualificação insuficiente de funcionário 2. Critério de indicação de gestor 3. Inobservância dos termos do edital e anexos, contrato e proposta da empresa; 4- Ausência de capacidade técnica do gestor e/ou fiscal do contrato 5- Má-fé (funcionário ou contratado);
	CONSEQUÊNCIAS	1. Bem ou serviço que não atende as necessidades do órgão; 1. 2. Comprometimento das atividades do órgão; 3. Dano ao erário;
	PROBABILIDADE	(X) Raro - () Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	(X) Desprezível - () Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Área solicitante
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante e Suprimentos (Gestor e Fiscal do contrato)
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. 2. Conferência do produto com a Ordem de Fornecimento/Serviço. 3. Criação de checklist para procedimento de recebimento

FASE 3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO		
	DESCRIÇÃO DO RISCO	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR MEIO DA CONTRATADA.
RISCO 08	CAUSA	1. Inexecução parcial do Contrato 2. Inexecução total do Contrato 3. Má-fé do fornecedor
	CONSEQUÊNCIAS	1. Atraso no plano de manutenção da frota 2. Atraso na rotina dos serviços realizados e peças trocadas 3. Prejuízo a METROBUS 4. Responsabilização do fornecedor 5. Retrabalho 6. Atraso na aquisição 7. Desperdício de recursos humanos e financeiros
	PROBABILIDADE	() Raro - (X) Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	() Baixo - (X) Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Área solicitante
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante e Suprimentos (Gestor e Fiscal do contrato)
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar fornecedor quanto as faltas para sanar as irregularidades. 2. Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidades de penalização. 3. Graduar de forma mais elevada as penalidades a serem aplicadas no de descumprimento das obrigações contratuais; 4. Aplicar sanções previstas no RILC – REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS e edital se não forem sanada as irregularidades, após direito de defesa em processo administrativo. 5. Contratação emergencial do fornecedor e/ou prestador de serviço até o novo procedimento licitatório 6. Realizar um novo processo licitatório para aquisição de produtos / serviços. 7. Diante da impossibilidade de repetição do processo licitatório, solicitar a contratação direta.

FASE 3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO		
	DESCRIÇÃO DO RISCO	DEMORA NO ATESTO DA NOTA FISCAL.
RISCO 09	CAUSA	1- Descumprimento do prazo máximo para efetuar o atesto na Nota Fiscal, ocasionando atraso cronológico de pagamento
	CONSEQUÊNCIAS	1- Descumprimento de cláusulas contratuais e/ou Legislação 2- Atraso no pagamento do fornecedor 3- Pagamento de encargos (juros/multa) gerando inconsistência na Prestação de Contas da METROBUS
	PROBABILIDADE	(X) Raro - () Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	(X) Desprezível - () Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Área solicitante
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante e Suprimentos (Gestor e Fiscal do contrato)
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar gestor/fiscal do contrato quanto as consequências e sanções que podem sofrer. 2. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.

FASE 3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO		
RISCO 10	DESCRIÇÃO DO RISCO	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM O FGTS, POR PARTE DA CONTRATADA.

	CAUSA	1. Falta de capacitação do gestor/fiscal 2. Urgência na demanda 3. Falta de verificação de documento de forma minuciosa 4. Ausência de cultura institucional de observância da normatização interna
	CONSEQUÊNCIAS	1. Responsabilização subsidiária da instituição para com os débitos trabalhistas 2. Responsabilização solidária da instituição para com os débitos previdenciários 3. Danos à METROBUS
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (X) Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (X) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	() Baixo - () Médio - (X) Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Área solicitante
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante e Suprimentos (Gestor e Fiscal do contrato)
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificação para sanar irregularidades; 2. Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidades de penalização. 3. Graduar de forma mais elevada penalidades a serem aplicadas no de descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas previstas no contrato; 4. Adotar controles mais abrangentes para fiscalização de cláusulas acessórias de contratos de terceirização de mão-de-obra, como, por exemplo, exigir que a contratada forneça os meios necessários para retirada de extrato do FGTS e INSS dos empregados, bem como apresentação de todas as guias paga das obrigações fiscais e tributárias. 5. Rotina de consulta pelo fiscal (administrativo) para verificar a manutenção da regularidade fiscal da contratada antes de cada pagamento e, caso constatada uma irregularidade, execução dos procedimentos previstos no contrato.

FASE 3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

RISCO 11	DESCRIÇÃO DO RISCO	NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS LEGAIS MÍNIMOS PARA INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE PRORROGAÇÃO OU NOVA LICITAÇÃO.
	CAUSA	1. Desconhecimento dos prazos legais mínimos pelos gestores de contrato 2. Ineficiência, impossibilidade de emissão de relatórios gerenciais 3. Não envio de alertas aos gestores de contrato sobre a proximidade do vencimento do prazo contratual
	CONSEQUÊNCIAS	1 - Perda de prazos das prorrogações/novas licitações; 2 - Atraso no início dos procedimentos para novas licitações/prorrogações; 3 - Desabastecimento do produto;
	PROBABILIDADE	() Raro - (X) Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	() Baixo - (X) Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Área solicitante
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante e Suprimentos (Gestor e Fiscal do contrato)
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Criar Checklist com determinação de prazos máximos e mínimos 2. Planilha de controle de contratos com alerta de vencimento

FASE 3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

RISCO 12	DESCRIÇÃO DO RISCO	INEXISTÊNCIA DE PREPOSTO DA CONTRATADA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.
	CAUSA	1. Falha nos termos do Edital/Contrato 2. Falha na gestão/fiscalização do contrato 3. Não cumprimento de cláusula contratual por parte da contratada 4. Falta de definição de penalidade específica para a contratada; 5. Falta de penalização da contratada.
	CONSEQUÊNCIAS	1. Dificuldade de contato com a contratada para a solução de problemas operacionais 2. Manutenção dos problemas operacionais por tempo prolongado 3. Não obtenção da solução em tempo hábil 4. Não atendimento às cláusulas contratuais 5. Responsabilização dos agentes envolvidos
	PROBABILIDADE	() Raro - (X) Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	(X) Desprezível - () Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Área solicitante
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante e Suprimentos (Gestor e Fiscal do contrato)
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar o fornecedor exigindo o cumprimento contratual, sob pena de aplicação de penalidades. 2. Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue 3. Abertura de processo administrativo para apuração do descumprimento contratual e apuração de responsabilidade.

*Fonte: Matriz de risco anexa no processo SISLOG, documento 41540

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – *Do local, forma e prazo de entrega*

- a) Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento;
- b) Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato e número da Ordem de Fornecimento;
- c) O prazo para a entrega dos produtos, será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- d) Na Ordem de Fornecimento serão encaminhadas as especificações (marca, quantidade e numeração) de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- e) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- f) A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficará condicionada à autorização pela Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Segundo – Do recebimento

O Recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Gerência de Suprimentos nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;
- c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos novos durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na Nota Fiscal;

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia dos produtos, a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias o fornecimento do objeto;
- e) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do objeto, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento dos materiais/produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da

CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Secretaria da Economia.

o) Poderá aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 73.800,19 (setenta e três mil, oitocentos reais e dezenove centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da Contratada, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal – CEF, no valor recebido pela contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quinto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Economia de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato e Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Oitavo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Décimo - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênera, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, assinando-o para que produza os efeitos legais.

Goiânia - GO., 19 de agosto de 2024.

FRANCISCO CALDAS

Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA

Diretor Financeiro

Contratada:

VINÍCIUS BRASIL SOARES SANTOS

Representante



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Brasil Soares Santos, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 22/08/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 23/08/2024, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63788330** e o código CRC **D23D2208**.

CONTROLADORIA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7511.



Referência: Processo nº 202400053000252



SEI 63788330



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
CONTROLADORIA

ANEXO Nº I - CONTRATO 35/2024 - METROBUS/CONTROL-19678

ANEXO AO CONTRATO Nº. 35/2024
Processo nº. 202400005010049; Contratação SISLOG 105080
Pregão Eletrônico nº. 38/2024

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.
9. Goiânia - GO., 19 de agosto de 2024.

FRANCISCO CALDAS

Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA

Diretor Financeiro

Contratada:**VINÍCIUS BRASIL SOARES SANTOS**

Representante



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Brasil Soares Santos, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 22/08/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 23/08/2024, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63788366** e o código CRC **FEB3A2A0**.

CONTROLADORIA

RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7511.



Referência: Processo nº 202400053000252



SEI 63788366